



# Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional -

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 20173559  
21/08/2017 18:32  
Documento ML - PAR 210/2017

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

ML  
Pereira

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 139/2017

Garante entrega domiciliar do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério.

**Relator:** Vereador Marlos Ribas Mancini.

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende garantir a entrega domiciliar do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O artigo 1º dispõe que fica garantido o direito das pessoas que possuem uma propriedade imobiliária urbana, como casa, apartamento, sala comercial ou outro tipo de imóvel dentro da região urbanizada, de receber o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no seu domicílio.

O artigo 2º e seu parágrafo único aduzem que as empresas públicas prestadoras de serviços no município ficam obrigadas a destinar suas cobranças aos contribuintes, com impressão das datas de vencimento e de postagem na parte externa da correspondência de cobrança.

O artigo 3º Obriga a Prefeitura e Autarquias a efetuar a postagem de suas cobranças em até 10 (dez) dias antes da data de vencimento.

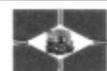
O artigo 4º estabelece requisitos mínimos para os bairros receberem correspondências.

O artigo 5º traz a cláusula de vigência.

Na justificativa, o a proponente informa o objetivo de garantir aos

CÂMARA MUNICIPAL IBITINGA 21/08/2017 18:03 005589

CÂMARA MUNICIPAL IBITINGA 21/08/2017 18:03 005589





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

munícipes o recebimento de suas contas em seu domicílio.

Foi apresentada a emenda n.º 71/2017, suprimindo os artigos 2º e 4º, com modificação da redação do artigo 1º, para constar também o direito de recebimento de fatura de água e esgoto; e, também realizar correções no projeto.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 30, incisos I e III, 156, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e III, e 108, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Visa o projeto garantir aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e responsáveis pelo pagamento de tarifa de água e esgoto, o recebimento, em seu domicílio, dos carnês e faturas, especialmente nos locais em que não exista serviço de entrega de correspondências pelos Correios.

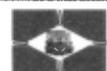
Trata-se de importante assunto que trará aos cidadãos residentes em locais não atendidos pelos Correios o direito de estarem recebendo seus carnês de IPTU e faturas de água e esgoto, diretamente em seu domicílio.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 139/2017, com a emenda n.º 71/2017.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária n.º 139/2017, com a emenda n.º 71/2017.

Ibitinga, 21 de agosto de 2017.

Relator – Marlos Ribas Mancini  
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa  
Presidente da Comissão

José Aparecido da Rocha  
Vice-Presidente da Comissão

